

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

Alriane Viana de Souza Pereira¹
Jany Mendes da Silva¹
Yara Maria Guimarães de Sousa
Zilmara Correia de Oliveira¹

Orientadora: Prof^a Maria Francenilda Gualberto de Oliveira²

RESUMO: O presente artigo descreve os direitos fundamentais da pessoa idosa, as nossas pesquisas nos levaram a conhecer os direitos fundamentais da pessoa idosa, embasados na Constituição Federal de 1988 onde fundamenta em um dos seus artigos esses direitos, partindo daí para a construção da Política Nacional do Idoso e posteriormente o Estatuto do Idoso. Começamos a discussão sobre envelhecimento, que é um processo natural de todo ser humano, partindo daí descrevemos as políticas públicas como a materialização das leis, mais a diante, procuramos conhecer os direitos enquanto instrumento para a realização da garantia plena da dignidade da pessoa idosa. Deu-se em especial ênfase na falta efetivação de políticas públicas voltadas a pessoa idosa na cidade de Manaus, com isso, ao debatermos em grupo, as informações foram esclarecedoras para que nos posicionássemos em relação a falta de efetivação de políticas públicas na cidade de Manaus, visto que a população idosa está crescendo, e que as mudanças sofridas com a idade não sejam vistas com desvalorização pela sociedade.

Palavras-chave: Idoso, Direitos Fundamentais e Políticas de Assistência ao Idoso.

ABSTRACT- This article describes the fundamental rights of the elderly person, our research led us to know the fundamental rights of the elderly person, based on the Federal Constitution of 1988 where these rights are based in one of its articles, starting from there for the construction of the National Policy for the Elderly. Elderly and later the Elderly Statute. We started the discussion about aging, which is a natural process of every human being, from there we describe public policies as the materialization of laws, further on, we seek to know the rights as an instrument for the realization of the full guarantee of the dignity of the elderly person. Special emphasis was given to the lack of implementation of public policies aimed at the elderly in the city of Manaus, with this, when debating in groups, the information was enlightening for us to position ourselves in relation to the lack of implementation of public policies in the city of Manaus, given that the elderly population is growing, and that the changes suffered with age are not viewed with devaluation by society.

Keywords: Elderly, Fundamental Rights and Elderly Assistance Policies

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivos apresentar os direitos fundamentais da pessoa idosa no Brasil garantidos no estatuto do Idoso, avaliando – o enquanto instrumento para a realização da cidadania, garantido a plena realização da dignidade da pessoa humana, tal como constitucionalmente assegurado.

Para tanto, aborda-se no primeiro capítulo, o envelhecimento e as políticas públicas no Brasil, salientando a importância do governo em atuar para garantir os direitos da pessoa idosa como indivíduo na sociedade. Nesse contexto, destaca-se as categorias de envelhecimento, velhice e idoso faz-se a diferenciação dessas etapas que perpassam a vida do indivíduo, a Política Nacional do Idoso criou condições para promover a longevidade com qualidade de vida, colocando em prática as ações voltadas, não apenas para os que estão velhos, mas também para aqueles que vão envelhecer.

No segundo capítulo faz-se necessário compreender sobre os direitos fundamentais do Idoso no contexto brasileiro, a partir daí, parte-se para o entendimento da universalização dos direitos do idoso, para tanto, faz-se uma análise dentro da Constituição Federal de 1988 até chegar a Lei 10.741/03 que constituiu o denominado Estatuto do Idoso onde se fará a contextualização do mesmo e a garantia Direitos assegurados pelo e estatuto do Idoso

O último capítulo aborda a questão das políticas públicas da pessoa idosa na cidade de Manaus, os serviços ofertados, os desafios da implementação dessas políticas públicas e quais são as possibilidades de efetivação em atenção aos idosos em Manaus.

Para finalizar, trazemos à tona o debate sobre a garantia desses direitos e os meios legais que são aferidos para esta população, neste sentido o que faz a Cidade de Manaus para proteger a legitimidade desses Direitos fundamentais do idoso sejam eles aplicados nos estabelecimentos públicos e privados. Ao discutirmos sobre envelhecimento e os direitos dos idosos observamos que a falta de conhecimento acerca desses direitos é um entrave para a efetivação das políticas públicas.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

1. Envelhecimento e Políticas Públicas no Brasil

Neste primeiro momento, faz-se necessário discutir sobre o processo de envelhecimento no Brasil, pois essa população está envelhecendo sendo uma realidade cada vez mais presente no cotidiano, nas relações sociais, culturais, trabalhistas, religiosas e afetivas. E em relação às políticas públicas formuladas para a população idosa a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em alguns dos seus artigos os direitos dos idosos e, considerando que a legislação seja apenas uma das inúmeras iniciativas a serem assumidas pelo poder público.

O envelhecimento da população é uma realidade que provoca mudanças e desafios que o Estado brasileiro está enfrentando. Os desafios são múltiplos e se encontram em diversos setores da estrutura social brasileira. Vale destacar que cabe ao governo central formular políticas públicas para o atendimento das demandas provocadas pelo envelhecimento, principalmente, garantir os seus direitos sociais, políticos e civis, culminando na expressão máxima que é a cidadania plena.

Segundo Veras (2007 p. 2464): “O Brasil é um jovem país de cabelos brancos. Todo ano, 650 mil novos idosos são incorporados a população brasileira, a maior parte com doenças crônicas e alguns com limitações funcionais. Em menos de 40 anos, passamos de um cenário de mortalidade próprio de uma população jovem para um quadro de enfermidades complexas e numerosas.

O envelhecimento da população é resultado de avanços no desenvolvimento do país, como o aumento da expectativa de vida, mudanças de hábito da sociedade, políticas de amparo à população idosa, entre outros. Inegavelmente, oportunidades e desafios surgem com a nova dinâmica da população brasileira, que passou por uma mudança significativa nas últimas décadas

Nessa direção as políticas públicas tornam-se instrumentos de garantia ao bem-estar social, o Estado Democrático tem por Direito, a garantia dos direitos fundamentais e sociais para esta população que está envelhecendo.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Para tanto, este capítulo busca descrever o processo de envelhecimento e as políticas públicas no Brasil que garanta direitos aos idosos, ainda nesta seção faz-se necessário contextualizar envelhecimento, velhice e idoso na sociedade Brasileira e a última seção será tratado a respeito da política nacional do idoso como uma legislação eficiente, que irá proteger os indivíduos que envelhecem no país.

1.1 Contextualizando envelhecimento, velhice e idoso na Sociedade Brasileira

Em virtude do cenário atual, podemos destacar que o envelhecimento da população brasileira tem sido pauta de muitas discussões a cerca dessa realidade, embasadas nas pesquisas entendemos que é importante levantar essa bandeira de modo que se dê a real importância ao processo de envelhecer assegurando-lhes seus direitos previsto no estatuto do idoso.

As estimativas brasileiras fazem seu prenúncio de que até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo com maior número de pessoas idosas, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Por este notável crescimento, atualmente as questões sobre envelhecimento estão sendo cada vez mais estudadas e pesquisadas. Conforme os dados sociais do Instituto Brasileiro – IBGE (2000), o número da população idosa vem crescendo gradativamente ao longo dos anos no Brasil, pessoas com mais de 60 anos somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, onde a compreensão do significado social passou a ser uma análise de valores em diferentes sociedades.

Entende-se que o envelhecimento é um processo natural de todo o ser humano, e traz consigo algumas alterações sofridas pelo organismo, não depende da vontade do indivíduo, pois todo ser nasce, desenvolve-se, cresce, envelhece e morre. É irreversível, apesar de todo o avanço da medicina o que nada impede o inexorável fenômeno.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Para Magalhães (1989, p. 13). Em cada sociedade e na mesma sociedade, em momentos históricos diferentes, a velhice e o envelhecimento ganha especificidades, papéis e significados distintos em função do meio ser rural ou urbano, da classe social, do grupo profissional e de parentesco, da cultura, da ideologia dominante, do poder econômico e político que influenciam o ciclo de vida e o percurso de cada indivíduo, do nascimento à morte

Para Veras (2002), velhice é um termo impreciso, é um constructo cercado de complexidade já que engloba os níveis fisiológico, psicológico e social. Não é possível estabelecer conceitos aceitos universalmente, estão em jogo ainda conotações culturais, políticas e ideológicas.

Para os autores a velhice faz parte do ciclo de vida de cada indivíduo independente da ordem cronológica, nessa fase se vive as limitações impostas pela idade e a necessidade de total dependência de ser cuidado por outras pessoas, visto que, só chega nesta fase da vida quem passar por todas as transformações impostas pela idade.

Vale destacar que, para fins legais de acordo com o Estatuto do idoso, é considerado idoso quem tem 60 anos ou mais. Nota-se que as definições a respeito do idoso remontam a séculos anteriores, mais o que percebemos nos conceitos existentes é que: Ser velho é apenas uma fase diferente da vida, talvez a última, mas ainda há vida, e é isso que deve ser respeitado. Com o passar do tempo, alguns valores se transformaram, emergindo uma cultura individualista onde a pessoa idosa, responsável pela transmissão de valores, reprodutor da vida e produtor de riquezas, não mais tinha valor, tendo sua imagem associada à inutilidade

Com tudo, baseado nessas observações, compreendeu-se que o processo de envelhecimento faz parte do nosso dia a dia e está inserido nas mais diversas áreas sociais, não tendo como esquecer que este ciclo da vida chega para todos nós independentemente da classe social. Vale destacar que, tanto o envelhecimento, velhice e idoso perpassam a questão cronológica, considerando-se os diversos momentos históricos das diferentes sociedades

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

1.2 Breve contextualização das políticas públicas no Brasil.

A temática em discussão versa a respeito da trajetória das políticas públicas no Brasil, colocando em evidência o papel do Estado como garantidor do bem-estar social. Considerando a importância do tema a respeito da trajetória histórica das políticas públicas no Brasil e como estas tornam –se grandes instrumentos de garantia ao bem–estar social, traremos o conceito de políticas públicas, bem como, um breve relato de sua historicidade.

A promulgação chamada Constituição Federal foi um marco no avanço da abrangência da Política Social no Brasil. Pela primeira vez, em 1988, o país teve assegurado por lei benefícios que hoje nos parece tão básicos, tal qual a saúde, a assistência e previdência social para todos que delas necessitarem. Nunca antes na história do país a população tinha alcançado tamanha abrangência e inclusão no âmbito social.

Diante do exposto, destaca- se que, Políticas Públicas são um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacional, estadual ou municipal) com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade.

No contexto brasileiro, em se tratando de políticas públicas, em meados do ano de 1930, sugeriram as primeiras atividades sistemáticas no que tange a mobilização de conhecimento de base científica para servir de subsídio para a formulação de políticas públicas no Brasil, através da implantação do Estado Nacional- Desenvolvimentista. Conhecido como a “Era Vargas”, compreendido entre os anos 1930 a1945 e 1945 até o ano de 1954, onde Getúlio Vargas cumpriu a meta de organizar o aparelho do Estado de acordo com o modelo burocrático Weberiano, o qual os funcionários eram recrutados por meio de concursos públicos. (Leite Junior, 2009, p.24).

No Brasil as condições sociais e políticas da luta de classes foram de certo modo para produzir ferramentas de defesas institucionais as quais

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

pudessem compensar os efeitos maléficos, o modelo do Estado Desenvolvimentista, devido o avanço das políticas neoliberais e a desarticulação das estruturas produtivas e executoras das políticas públicas ,colocou algumas organizações de esfera privada nacional e até multinacional de produção de bens e serviços como prioridade do setor público , intensificando, ainda mais a “mercantilização” das condições para o alcance do bem-estar da população, o que ocasionou mais dificuldade em atingir a universalização dos direitos sociais garantidos constitucionalmente (GOMES,2006,p.203).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 legitimou as políticas públicas, contudo, observa-se entraves para a sua efetivação, acarretando grandes prejuízos no meio social. Assim o Estado deve agir em benefício da sociedade e não subordinado as políticas econômicas Contudo, de nada adianta um planejamento de políticas públicas cheio de ideias boas , se por outro lado na prática esses planos não estão surtindo efeitos favoráveis para o público-alvo a quem foi destinado, ou que era para ser em benefício da coletividade , fica sendo para benefício particular, que infelizmente tal situação é muito recorrente aqui no Brasil e isso acaba prejudicando a sociedade em geral.

Em síntese, vale destacar que, a trajetória histórico-institucional de formação e caracterização do Estado, diante da grande burocracia pública que existe no Brasil, acaba prejudicando muitas ações estatais no que tange as políticas públicas, como também há de ser reconhecido que as forças e interesses sociais e econômicos em disputa fazem com que muitas vezes algumas políticas favoreçam uma minoria, sem contar o grande problema da corrupção e desvio de dinheiro público. Nesse entendimento, percebe-se que o Estado vem atuando com estratégias precisa em vários momentos da história brasileira recente, por outro lado a sociedade vem tornando-se cada vez mais participativa nesse processo.

1.3 A construção Sócio-Histórica da Política Nacional do Idoso

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Neste momento contextualizaremos a construção sócio-histórica da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI), e como a sua implementação marca pela primeira vez na história a busca pelos direitos da pessoa idosa observando que a PNI traz diretrizes de implementação de ações públicas com o objetivo de melhorar as condições sociais e políticas de vida da pessoa idosa, por tanto, analisaremos nessa sessão a conjuntura sócio-histórica para se consagrar a PNI.

Até a década de 70, do século XX, no Brasil, os idosos recebiam, principalmente, atenção de cunho caritativo de instituições não-governamentais, tais como entidades religiosas e filantrópicas. No aspecto legislativo, os idosos foram mencionados em alguns artigos, decretos-leis, leis, portarias, entre outras. Sobressaem artigos do Código Civil (1916), do Código Penal (1940), do Código Eleitoral (1965), além da Lei Nº 6.179 de 1974,4 que criou a Renda Mensal Vitalícia, e de outros decretos-leis e portarias relacionadas, particularmente, com as questões da aposentadoria.

Porém, a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), pode ser citada como o marco mundial que iniciou as discussões direcionadas aos idosos. Este fórum ocorreu em Viena - Áustria, no período de 26 de julho a 6 de agosto de 1982, com representação de 124 países de todo o mundo, incluindo o Brasil. Neste fórum foi estabelecido um Plano de Ação para o Envelhecimento, posteriormente publicado em Nova Iorque, em 1983.

Na mesma década em 4 de janeiro de 1994 foi aprovada a Lei Nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, essa Lei tem a finalidade de promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade para seu exercício da cidadania, esta lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996 (Ministério da Saúde (BR). Estatuto do Idoso. Brasília (DF): MS; 2003). Ressaltando que essa Lei foi criada em decorrência de várias lutas de representantes dos idosos (associação de

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

aposentados e pensionistas), profissionais da geriatria e gerontologia, sindicatos, dentre outros, em síntese, essa Lei também é fruto das lutas sociais.

O documento defende tanto os aspectos essenciais à dignidade da pessoa idosa, como também apresenta alguns tópicos especificamente relacionados ao processo de envelhecimento, caracterizando-se desta forma pela abrangência na abordagem dos temas relativos à condição de vida da população idosa. (ALONSO, 2005, p.171).

Discorrendo ainda sobre seu surgimento, a PNI “é uma lei especial, que procura valorizar a qualidade de vida e a longevidade”. E prossegue afirmando: “a lei estabelece recomendações para que as pessoas idosas sejam entendidas e desfrutem de vida plena e saudável, segura e satisfatória, junto de suas famílias e na comunidade onde vivem” (FERNANDES, 1997, p.20).

A Política Nacional do idoso foi a gênese para a busca pelos direitos da pessoa idosa, a PNI resgata a dignidade e cidadania da pessoa idosa que, por muito tempo, ocupou o lugar de esquecimento e desvalorização social, sociedade que historicamente não reconhece o quanto a pessoa idosa já contribuiu para o seu desenvolvimento integral.

Com todo o exposto a Política Nacional do Idoso é um marco histórico, a questão do idoso que antes era limitada ao cuidado de entidades religiosas e filantrópicas, da caridade dos familiares, passou a ser responsabilidade do Estado, comunidade e família. A PNI determina ações, programas e projetos em vários campos da vida social da pessoa idosa de modo que possam exercer sua cidadania.

2. Direitos Fundamentais do Idoso

Para discutir acerca dos direitos fundamentais da pessoa idosa faz-se necessário trazer a concepção sobre o que são direitos para dessa forma situar o que são direitos fundamentais da pessoa idosa, para tanto nessa seção será tratado direitos fundamentais balizado no estatuto do idoso e da constituição

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

federal. Tendo em vista que a busca por esses direitos tem sido uma luta constante dessa população que está envelhecida.

O reconhecimento dos Direitos Fundamentais, no Brasil recente, é produto direto da Constituição Federal de 1988 e do Estado Democrático Social nela adotado. Não se pode falar de direitos fundamentais até a promulgação da referida Carta Magna, um modelo político fundado na busca de uma sociedade justa, igual e solidaria.

Os Direitos Fundamentais constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Destarte, possuem natureza poliédrica, prestando se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos à fraternidade e à solidariedade) (SARLET, 2012, p. 27)

Para o autor Paulo Roberto Barbosa Ramos,

Assegurar os direitos fundamentais das pessoas idosa é uma alternativa inteligente para a garantia dos direitos de todos os seres humanos. Todavia, fez-se observar que somente serão assegurados os direitos fundamentais aos idosos na medida em que aos seres envelhecem seja garantido, durante a existência, o direito a dignidade.

Portanto, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a opção pelo modelo político do Estado Democrático e Social de Direito nela realizada, os direitos fundamentais no Brasil, passaram a ter uma especial dimensão, com a nova ordem democrática adveio a necessidade de novos instrumentos jurídicos de proteção, voltados para a redução das desigualdades e plenitude da realização da dignidade da pessoa humana.

2.1 Universalização dos Direitos Fundamentais

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Muito se tem discutido a respeito do processo de universalização dos direitos fundamentais, é essencialmente um processo histórico, gerado e desenvolvido de um elemento comum, qual seja a reafirmação da pessoa humana diante do poder. Os direitos fundamentais, então, são direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal.

Foi no contexto da transição democrática da ditadura de 1964 para a democracia, consolidada legal e formalmente na Constituição de 1988, que se expressou uma mudança de paradigma de direitos para a pessoa humana, inclusive para a pessoa idosa. A ruptura com o autoritarismo da ditadura levou ao reconhecimento da liberdade, da igualdade, da solidariedade, do respeito e da dignidade como valores construídos democraticamente.

Os direitos fundamentais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, buscando estabelecer formas de fazer com que cada indivíduo tenha seus direitos assegurados pelo Estado que administra a sociedade onde esse mesmo vive, dando ao mesmo autonomia e proteção. As principais características dos direitos fundamentais são:

a- Historicidade; b- Imprescritibilidade e c- Irrenunciabilidade: os direitos são criados em um contexto histórico, e quando colocados na Constituição se tornam Direitos Fundamentais; não prescrevem, ou seja, não se perdem com o decurso do tempo. São permanentes e não podem ser renunciados de maneira alguma;

d- Inviolabilidade; e- Universalidade e f- Concorrência: os direitos de outrem não podem ser desrespeitados por nenhuma autoridade ou lei infraconstitucional, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa; são dirigidos a todo ser humano em geral sem restrições, independentemente de sua raça, credo, nacionalidade ou convicção política; podem ser exercidos vários Direitos Fundamentais ao mesmo tempo;

g- Efetividade h- Interdependência e i- Complementaridade: o Poder Público deve atuar para garantir a efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais, usando quando necessário meios coercitivos; não pode se

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

chocar com os Direitos Fundamentais, as previsões constitucionais e infraconstitucionais, devendo se relacionarem para atingir seus objetivos; devem ser interpretados de forma conjunta, com o objetivo de sua realização absoluta.

Os Direitos Fundamentais são uma criação de todo um contexto histórico-cultural da sociedade. Na Constituição Federal brasileira de 1988, o artigo que abre o título II da Carta, denominado “dos direitos e garantias fundamentais”, é o artigo 5º que aponta, em sua frase, cinco direitos fundamentais que são basilares para a criação dos demais e para todo o ordenamento jurídico brasileiro:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

A partir desse artigo vemos que os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade são a base dos direitos fundamentais da Constituição Federal. A inviolabilidade dos mesmos é a garantia de que a relação entre o indivíduo e o Estado se mantém intacta, juntamente com o Estado Democrático de Direito.

2.2 Contextualização do Estatuto do Idoso

Tendo em vista que O Estatuto do Idoso é o nome dado a Lei Federal nº 10.471/2003, que destina a regular os direitos e garantias assegurados às pessoas idosas, tem-se com a promulgação dessa Lei o resgate da cidadania e dignidade dos que se encontram na melhor idade, com isso, o direito do idoso passa a ter um papel de se opor a sua desvalorização.

Podemos observar três momentos na história que são de grande relevância para a efetivação dos direitos dos idosos que são: a Política Nacional do Idoso aprovada em 1994, como já desenvolvido em outra seção, a PNI tem a finalidade de promover a autonomia e participação da pessoa idosa na sociedade; em 2004 tem-se a promulgação da Lei nº 10.741 que dispõe sobre o

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Estatuto do Idoso e dá outras providências sobre a pessoa idosa; e em 2006 a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com mobilização em todos os estados da Federação.

O Estatuto do Idoso entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2004, buscando a efetivação dos direitos dos idosos, porém, a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), veio bem antes criando as normas para os direitos sociais dos idosos. Com todo o exposto, observa-se que, o Estatuto do Idoso consolidou os direitos já assegurados na Constituição Federal,

Fazendo uma observação relevante é que a partir do estatuto, pela primeira vez, negligência, discriminação, violência de diferença tipos, inclusive a financeira, e atos de crueldade e opressão contra o idoso foram criminalizados e hoje são passíveis de punição.

Contextualizar o Estatuto do Idoso é sobretudo entender como se deu o surgimento dos direitos dos idosos, além disso, muito se pode indagar sobre o seu surgimento, com isso, abordaremos seu surgimento a partir da citação de Alonso (2005) que diz “O Direito dos Idosos surge como uma alternativa para compensar ou, pelo menos, minimizar os danos causados por uma organização socioeconômica que não valoriza o que nós somos, mas aquilo que nós produzimos. E se não produzimos não somos nada, praticamente não participamos da vida social”.

Com a fala do autor e associando com o Estatuto podemos captar que o idoso improdutivo e excluído do mercado de trabalho passa a ser o do idoso como sujeito de direitos como pessoa envelhecida, do idoso cuidado exclusivamente na família para o do idoso protegido pelo Estado e pela sociedade, do idoso marginalizado para o do idoso participante da sociedade.

O Art. 2º do Estatuto do Idoso diz que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. Nesse artigo declarado que o idoso, assim como uma

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

pessoa mais jovem, usufrui de direitos essenciais, com o intuito de resguardar seus valores na sociedade.

Por fim, cada momento na história foi e é determinante para a consolidação dos direitos dos idosos. O idoso era totalmente afetado por uma sociedade que não o valorizava, que o via como improdutivo, em outras palavras, o idoso perdia seu valor. Com o estatuto, a maior conquista na garantia para a proteção integral dos idosos, cada progresso referente aos direitos dos idosos é um passo a mais na preparação de uma sociedade mais justa, preparada para olhar o idoso com mais empatia e dignidade, apesar das dificuldades de efetivação desses direitos, a discussão e o desenvolvimento de legislações específicas são o ponto de início para o estabelecimento dessas mudanças.

2.3 Direitos assegurados pelo estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso objetiva garantir a proteção integral dos idosos, para isso, no estatuto são abordadas questões familiares, de saúde, discriminação ou violência contra o idoso, dentre outras. Os principais direitos assegurados pelo Estatuto do idoso são referentes à saúde, ao transporte coletivo, à violência e abandono, às entidades de atendimento ao idoso, ao lazer, cultura e esporte, ao trabalho e habitação.

Tento em vista que o Estatuto do Idoso representa um grande avanço na garantia de direitos da pessoa idosa, o Estatuto assegura proteção de seu direito a vida, a dignidade e ao respeito, devendo-se preservar a convivência familiar e comunitária. Garantindo também assim o direito à moradia digna no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejo, ou ainda em instituição pública ou privada.

De acordo com o Estatuto, o idoso não só goza de todos estes direitos, mas deve exercê-los com absoluta prioridade. Dentre todas as garantias de prioridade destaco abaixo algumas delas com a enumeração de seus respectivos incisos: Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

Percebe-se que, a falta da efetivação dessas políticas em atenção aos idosos é sentida em diversos segmentos que oferta determinados serviços sendo ele no privado ou público, nem sempre ou na maioria das vezes a falta de atenção requer uma agilidade na hora de resolver determinadas questões que esse usuário idoso busca.

De fato, o atendimento prioritário é um dos direitos mais conhecidos dos idosos, e um dos mais problematizados, infelizmente muitos estabelecimentos não tem nem sequer o conhecimento dessa Lei. A falta de conhecimento acerca desse direito dos idosos acarreta em desvalorização social da pessoa idosa que por muito tempo foi negligenciada e hoje tem seus direitos garantidos, mas não efetivados.

No Art. 04º do Estatuto, a Lei estipula que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Descreve, ainda, que todo atentado ao direito dos idosos será punido na forma da lei e que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação a esses direitos. Discorrendo sobre esse Artigo, quando é citado “que é dever todos” a Lei está se referindo a família, sociedade e Estado. O art. 4 do Estatuto é bem claro e objetivo pois qualquer violação aos direitos dos idosos será punido na forma da Lei.

É dever da família, da sociedade e do Estado amparar o idoso em qualquer fase da sua velhice, o não cumprimento desse direito acarretará numa punição estabelecida no Estatuto do idoso como forma de garantir a integridade física e psicologia desse idoso que se encontra no estágio de sua vida fragilizada pela idade avançada.

Por fim, com a aprovação do Estatuto, os problemas que envolviam abandono, discriminação, negligência, violência física e psicológica, abuso financeiro foram criminalizados e passíveis de punição. Dessa forma, o Estatuto é de fundamental importância, pois contribuiu de maneira efetiva para

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

o aumento de conhecimento e percepção dos idosos em relação aos seus próprios direitos, proporcionando um sentimento de empoderamento no lugar da fragilidade que fazia parte dos seus sentimentos.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA NA CIDADE DE MANAUS

A população manauara não é mais tão jovem, assim como em todo país, o número de idosos tem crescido consideravelmente. Deste modo, as políticas públicas precisam estar presente na vida destas pessoas de forma mais eficiente, para que estas possam ter acesso aos seus direitos já garantidos desde a constituição de 1988, até os dias atuais.

Segundo De leão et al. (2018, p. 2), “ao sair nas ruas e nos lugares públicos e privados, a presença das pessoas idosas é notória”. Ainda conforme os autores, “esse crescimento demográfico da população mais velha se deve ao avanço da medicina no que concerne ao controle de doenças e à redução nas taxas de fecundidade e mortalidade”. De acordo com o autor o aumento de idosos nos leva a entender que com a diminuição das taxas de natalidades, conseqüentemente a elevação de idosos.

De acordo com o censo do IBGE de 2010 apontou que nos últimos 40 anos, a população que vive na cidade de Manaus com idade acima de 60 anos cresceu mais de dez vezes, saltando de 10.584 para 108.902 habitantes. Para De Leão et al. (2018, p. 2) “se por um lado celebramos a conquista da longevidade, por outro, é necessário atentar para a garantia das condições necessárias para que a pessoa idosa viva dignamente”.

Conforme Meleiro; Brito; Nascimento (2020,p.3):

O marco inicial propriamente dito das discussões do envelhecimento populacional ocorreu na Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, patrocinada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ocorreu em Viena, na Áustria, em 1982 e é reconhecida como o primeiro fórum mundial totalmente voltado para as questões correlatas ao envelhecimento da população. Nessa Assembleia foi debatido e aprovado o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento (Espanha, s/d), considerado como o primeiro

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

documento da ONU de repercussão mundial sobre o tema do envelhecimento e foi resultado desta Conferência.

Para De Leão et al. (2018, p. 2) “em Manaus, capital do estado do Amazonas, as políticas públicas que transitam no eixo do envelhecimento bem-sucedido estão situadas entre a saúde e a assistência social”, conforme os autores “sobre tudo no nível de baixa e média complexidade e proteção básica, respectivamente”.

Desta maneira Meleiro; Brito; Nascimento (2020,p. 3) diz que:

Em janeiro de 1994 foi promulgada a Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/1994), doravante chamada PNI, com o objetivo principal de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Contendo 22 artigos (dos quais 11 foram vetados), foi essa Lei que estipulou, dentre outras questões, a idade de 60 anos como idade mínima para se considerar idoso no Brasil.

De acordo com Meleiro; Brito; Nascimento (2020, p. 9), “o mais esperado e festejado arcabouço jurídico direcionado à população idosa brasileira foi, sem dúvida, a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº10.741/2003).” Ainda conforme as autoras “com o compromisso de fomentar, garantir e promover os direitos da pessoa idosa com o envelhecimento ativo e saudável, dignidade, independência, protagonismo e autonomia”.

Desta maneira o Estatuto do Idoso representa um marco jurídico para a proteção dos direitos da população idosa brasileira, bem como para a população de Manaus.

3.1 Os Serviços Ofertados a Pessoa Idosa em Manaus

As ações de assistência ao idoso têm como objetivo previsto na referida lei oferecer ao máximo condições que atendam às reais necessidades das pessoas idosas, estas ações compreendem políticas públicas de saúde e coletar informações para orientar os tratamentos adequados. No âmbito social, garantir a manutenção o máximo possível na sociedade, a dignidade, a saúde e o convívio junto a família.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

De acordo com o Relatório Anual de Gestão da SES (RAG-SES/AM, 2020, p. 23), na capital do Amazonas, tem sob sua coordenação 58 estabelecimentos assistenciais de saúde em Manaus, dentre estas estão:

Centro de Atenção Integral à Melhor Idade (CAIMI), Centro de Atenção psicossocial (CAPS), Centro de Tratamento e Reabilitação em Dependência Química (CRDQ), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital e Pronto-Socorro da Criança (HPSC), Hospital e Pronto Socorro Adulto (HPSA), Policlínicas, Maternidades, Hospitais, Fundações de Saúde, além de oito Residências Terapêuticas, vinculadas ao CAPS Dr. Silvério Tundis, são residências constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves. A SES-AM conta com as seguintes unidades de apoio: Secretaria de Estado de Saúde (Sede), Complexo Regulador do Amazonas, Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) e Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas (LACEN).

Nesta estrutura consta ainda no (RAG-SES/AM, 2020) através do modelo de Parceria Pública Privada (PPP) as unidades:

O Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz é uma Parceria Pública Privada (PPP) com a Zona Norte Engenharia Manutenção e Gestão de Serviços, uma colaboração entre setor público e o privado para realização da obra, equipagem, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais da unidade, enquanto a execução dos serviços assistenciais é gerenciada pela Organização Social de Saúde (OSS), que possui um contrato de gestão para gerenciar também a UPA Campos Salles, permanecendo o estado com o financiamento das atividades públicas da organização.

Conforme (RAG-SES/AM, 2020, p. 24) o Estado possui ainda, sete fundações de saúde, de saúde que realizam atividades assistenciais, são à população são:

Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), Fundação “Alfredo da Matta” (FUAM), Fundação de Medicina Tropical Dr. “Heitor Vieira Dourado” (FMT-HVD), Fundação Hospital “Adriano Jorge” (FHAJ), Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHMOAM) e a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM). A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS/AM) tem como finalidade a promoção e proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e laboratorial e conta com o Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas (LACEN) e o Laboratório de Fronteira (LAFRON) como unidades de apoio.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

No Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA (RAG-SEMSA, 2021), tem sob sua competência 302 estabelecimentos, sendo:

4 unidades básicas tradicionais; 191 Unidades de Saúde da Família (USF); 5 Policlínicas; 17 unidades de saúde rural, sendo 10 unidades tradicionais e 7 USF ribeirinhas e terrestres; 2 USF fluviais; 4 unidades móveis terrestres; 48 Unidades do SAMU, sendo 7 de Suporte Avançado, 2 de Suporte Avançado Fluvial, 34 de Suporte Básico e 5 de Suporte de Moto; 4 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; 4 Centros de Especialidades Odontológicas - CEO; 6 laboratórios; 1 Centro Especializado de Reabilitação - CER; 1 Maternidade; dentre outras unidades.

Segundo os estudos de Martins e Sasaki (2013), apontam que os serviços de saúde oferecido ao idoso que passa pela atenção básica no município, ainda tem baixa resolutividade. O que indica uma nítida necessidade de ampliação dos serviços com intervenções contínuas, equipe multidisciplinar e rede de serviços, exercendo, desse modo, sua função de integralidade para melhor atender esta demanda.

Conforme o Relatório Anual de Gestão da SES (RAG-SES/AM, 2020), os CAIMIs destinam-se aos atendimentos ambulatoriais dos idosos através de consultas médicas de clínica geral, oftalmologia, geriatria, cardiologia, psicologia, odontologia, serviços de nutrição e fisioterapia e atividades complementares de terapia ocupacional.

3.2 Desafios da Implementação das Políticas Públicas dos Idosos em Manaus

As políticas públicas voltadas para a pessoa idosa devem estar alinhadas a sua efetivação, de modo que possa atender humanisticamente os idosos que delas necessitarem, contudo é sabido que nem todas as vezes elas funcionam como deveria na sua práxis.

Para De Leão et al. (2018, p. 4)

A orientação das políticas públicas voltadas às pessoas idosas tem se sintonizado também com o ideal da velhice ativa. As políticas de saúde e de assistência social tem priorizado o autocuidado e as atividades de convivência e lazer, como formas de manutenção de uma boa capacidade física e cognitiva. Aqueles que são dependentes e/ou estão em situação de negligência e abandono ficam sob a responsabilidade

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

da família e de instituições de longa permanência recebendo auxílio do poder público e de instituições não-governamentais.

Para Lisboa et. al (2013, p.29), “em Manaus, vivenciamos ações paralelas entre Estado e Município, onde programas e serviços ofertados pelo Estado nos Centros de Convivência confundem-se com as práticas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS”. Ainda conforme as autoras, “ambos investem em atividades esportivas e de lazer e não de Assistência Social conforme rege a política”. Desta forma, percebe-se que ainda é um grande desafio prestar assistência na práxis conforme as políticas desenham em suas diretrizes.

Segundo Lisboa et. al (2013, p.30):

Para efetivar a Política de Proteção aos Idosos e em especial de Assistência Social é necessário garantir sua transversalidade com manutenção e formação de profissionais habilitados, qualificados e concursados, evitando o descomprometimento e desvirtuamento destas políticas pela interferência partidária, demagógica, contribuindo para a formação de um gargalo de desassistidos nas unidades e demais instituições.

Conforme Froes (2018, p.41), as políticas públicas em Manaus, não só divergem social e culturalmente, mas também nas questões específicas de desenvolvimento social como saúde, bem-estar, educação, investimentos, entre outras”. O autor destaca ainda que “sejam conduzidas de forma estratégica através de decisões e ações por uma autoridade revestida de poder público”. Desta maneira, as políticas públicas conseguem atender os idosos de forma mais eficiente.

No que se refere a área da saúde, o atendimento a pessoa idosa, Segundo De Leão et al. (2018, p. 5 e 6), está:

A rede de serviços voltada à pessoa idosa em Manaus compreende as Unidades Básicas de Saúde, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e os Centros de Atenção Integral à Melhor Idade (CAIMIs), de responsabilidade do Estado. Nas UBSs do município, não há nenhum programa específico direcionado à pessoa idosa. O que se vê é a inclusão desse público no Programa de Controle da Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA) junto com pessoas de várias faixas etárias. De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM), a proposta dos CAIMIs consiste em garantir o atendimento ambulatorial ao idoso, com ênfase no manuseio das doenças

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

prevalecentes da terceira idade e nas ações preventivas relativas às políticas de saúde desenvolvidas na área de abrangência do CAIMI, agindo com equipe multidisciplinar capacitada, objetivando maior resolutividade possível. Existem três CAIMIs em Manaus. O CAIMI é um atendimento específico ao idoso, mas também funciona porta de entrada da pessoa idosa na rede sócio assistencial, ou seja, também presta atenção básica, mas específica para esse segmento social.

Desta maneira os serviços oferecidos a pessoa idosa precisam estar alinhados aos bons profissionais, pois são eles que realizam os atendimentos nas diversas esferas e segmentos das políticas públicas voltadas as pessoas idosas. Assim, percebe-se que ao se tratar da pessoa idosa muitas vezes esses profissionais deixam a desejar, o que torna-se um desafio este atendimento de excelência, que realmente os idosos necessitam.

Enquanto no Relatório Anual de Gestão Municipal SEMSA (RAG-SEMSA, 2021), os idosos procuram majoritariamente por consultas, encaminhamentos e remédios, centralizando na figura do médico e do enfermeiro, haja vista que os serviços oferecidos nas UBSs se restringem a esses atendimentos rotineiros não existindo um trabalho em educação em saúde nas esferas de promoção e prevenção, como prescreve a Política de Atenção Básica.

Observa-se que as políticas públicas voltadas aos idosos em Manaus, apesar de estarem descentralizadas, esbarram nas dificuldades de articulação intersetorial e em práticas multidisciplinares que, em vez de prestar assistência em uma perspectiva de totalidade.

3.3. Possibilidades de Efetivação das Políticas Públicas em Atenção aos Idosos em Manaus

O processo para a efetivação dessas políticas públicas de atenção aos idosos requer uma atenção maior e participação dos gestores da cidade de Manaus, tendo em vista que as necessidades que este grupo tem em ser assistidos perante suas necessidades e direitos que discorre no Estatuto do Idoso seja de fato respeitada. Os serviços estão sob a gestão das esferas de governo, alguns serviços com o Estado e outros com o Município. Todo este trabalho exige a coordenação de equipes de multiprofissionais, apesar de nem

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

todos se relacionarem, muitos se articulam entre si, fazendo com que o idoso muitas vezes tenha que percorrer para acessar os serviços individualmente.

Em Manaus criou a lei de Política Municipal do Idoso através do Decreto Nº 5.482, de 7 de março de 2001, e estabelece em seu Art. 1º “A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir não só ações e estratégias, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município de Manaus e assegurem a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, além de:” (PMI, 2001).

A referida lei também definiu em seu bojo através do seu Art. 4º “A implantação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS não só a coordenação, acompanhamento e avaliação dessa política, bem como o monitoramento técnico dos profissionais envolvidos” (PMI, 2001).

As contradições entre o meio urbano e rural assim como as disparidades econômicas e sociais configuram, ainda, princípios a serem observados e considerados, tanto pelo poder público quanto pela sociedade em geral, na aplicação da Política Municipal do Idoso (OLIVEIRA, 2016).

Segundo Froes (2018, p.41) “os gestores de políticas públicas devem ser desenvolvedores de competências multidisciplinares, que os habilitem a refletir sobre as complexas relações de interesses entre o público e o privado”, desta maneira, mostra o seu comprometimento com as necessidades de bem-estar social dos idosos, bem como oferecer a implementação dos serviços a pessoa idosa.

Por fim, entendemos que a implementação das políticas públicas voltadas para os idosos em Manaus, precisam estar alinhados a transversalidade dos profissionais envolvidos, para poder evitar o descomprometimento das políticas na prática profissional, e isto acaba sendo um grande desafio na sua efetivação. A final de contas a participação de profissionais preparados, que estejam em conformidade com essas exigências de se trabalhar na efetivação dessas

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

políticas de assistência ao idoso pode ser um dos caminhos para a concretização de uma realidade.

REFERENCIAS

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.67.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso.** São Paulo: Saraiva, 2014, p. 97

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais:** Uma análise das condições de vida da população. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf> Acesso em: 06 out.2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>> Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acesso em: 14 jun. 2014.

VERAS, Renato. Fórum envelhecimento populacional e as informações de saúde do PNAD: demandas e desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: **Cad. Saúde pública**, 2007.

MAGALHÃES, D. N. **A invenção social da velhice.** Rio de Janeiro: Papagaio, 1989.

1 Discente do curso de Serviço Social Uninorte

2 Assistente Social. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social Uninorte.

Especialização em Gerontologia Social e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.